



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo de Maués
Rua Amazonas, n. 859, Centro
CEP: 69190-000, Maués – AM
E-mail: polomaues@defensoria.am.def.br
Telefone: (92) 98559-1599

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelas Defensoras Públicas subscritoras, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal n. 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual n. 01/1990,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO que os membros da Defensoria Pública dispõem da prerrogativa de requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 589, de 03 de fevereiro de 2025, criou e designou os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SEMED;



CONSIDERANDO que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tinha a incumbência de elaborar o edital, recepcionar as inscrições, analisar e avaliar títulos, além de classificar os candidatos aprovados;

CONSIDERANDO a publicação de edital de processo seletivo simplificado voltado ao preenchimento de vagas e à formação de reserva técnica de pessoal em cargos de níveis fundamental, médio e superior no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 06 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação de edital de retificação de processo seletivo simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o processo seletivo simplificado foi realizado em duas etapas, sendo a primeira destinada ao exame de documentos apresentados pelo candidato para fins de verificação dos requisitos mínimos, e a segunda para a efetiva análise, avaliação e pontuação dos critérios estabelecidos em edital;

CONSIDERANDO que as tabelas IV, V, VI, VII e VIII apresentaram os critérios de análise, avaliação e pontuação para os diversos cargos;

CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, Sra. Elimara Batista Mendes, designada pela Portaria n. 589, de 03 de fevereiro de 2025, participou do processo seletivo também como candidata ao cargo de Professor II de Língua Portuguesa (Zona Urbana), **em flagrante violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;**

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública recepcionou **dezenas** de pedidos de assistência jurídica para viabilizar a correção de notas erroneamente atribuídas aos candidatos;

CONSIDERANDO que a análise preliminar efetuada pelo órgão defensorio permitiu a constatação de atribuição equivocada de notas, repetição de nomes de candidatos, assim como a inserção errônea da idade de candidatos, critério utilizado para efeito de desempate;

CONSIDERANDO que a fase recursal, além de não assegurar os preceitos constitucionais da transparência, publicidade, ampla defesa, contraditório e motivação, se restringiu aos dias 26 e 27 de fevereiro, em horário reduzido das 8h às 14h;

CONSIDERANDO que a análise dos recursos interpostos, divulgação do resultado final, assim como a sua homologação, ocorreram no dia 28 de fevereiro;



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo de Maués
Rua Amazonas, n. 859, Centro
CEP: 69190-000, Maués – AM
E-mail: polomaues@defensoria.am.def.br
Telefone: (92) 98559-1599

CONSIDERANDO a publicação do resultado final e o edital de convocação;

RESOLVE, com fundamento no art. 134 da Constituição da República e no art. 127 da Lei Complementar n. 80/94:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO MAUÉS**, na pessoa da chefe do Poder Executivo municipal, a senhora Macelly Cristina de Souza Veras:

1. Que efetue a imediata **SUSPENSÃO DAS CONVOCAÇÕES DOS APROVADOS**;
2. Que efetue a **ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO**;
3. Que, na realização do novo processo seletivo, o Município de Maués observe as **ILEGALIDADES** apontadas nesta recomendação, de modo a respeitar os ditames constitucionais.

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas requisita resposta por escrito sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, de modo fundamentado, a ser encaminhada no prazo de 1 dia útil, contado do recebimento da presente recomendação.

MILA BARRETO DO COUTO
Defensora Pública do Estado do Amazonas

GABRIELA CARVALHO CALHEIROS FALCÃO
Defensora Pública do Estado do Amazonas